



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	20.341-6/2013
INTERESSADO:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL:	VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ – Diretor Executivo

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Segundo as informações trazidas aos autos, a irregularidade constante do Relatório Técnico Preliminar foi mantida pela SECEX após análise da defesa.

A irregularidade classificada como **HB 06. Contrato Grave**, refere-se à manutenção do Contrato 46/2012, firmado entre o Instituto e a empresa ASPLAM ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA – ME, conforme consta no Relatório Técnico.

Em sua defesa, o responsável negou haver irregularidade no contrato em questão, uma vez que o seu objeto não foi absorvido pelas atribuições do cargo efetivo de contador, pois a contratação da empresa tem por finalidade o assessoramento e não a execução dos serviços contábeis da Entidade.

Alegou, ainda, que o contrato foi aditado, com o intuito de ajustar a prestação de serviços e o seu valor. Assim, após a posse do contador, a empresa deixou de realizar os serviços contábeis, ficando apenas com a obrigação de assessoramento.

Lembrou o gestor que, para acompanhar as mudanças trazidas pela nova contabilidade pública, havia a necessidade de contratação de empresa especializada com profissionais experientes no ramo, uma vez que o contador havia sido recém-empossado. Assim, estava justificada a necessidade de assessoramento, pois,



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

segundo o responsável, seria imprudência deixar o contador sem orientação, o que, de certo modo, poderia causar prejuízo à Administração Pública.

Destacou, ainda, em sua defesa, que com a nomeação do contador o valor do contrato foi reduzido do montante de R\$ 6.650,00, para R\$ 4.000,00, conforme cláusula segunda do termo aditivo, uma vez que foram reduzidas as atribuições da empresa contratada, ficando esta responsável unicamente pelo assessoramento da execução e controles relacionados à contabilidade do Instituto, de acordo com a Lei 4.320/64 e as demais legislações pertinentes à Administração Pública.

Alterou-se também a cláusula primeira do contrato original, nos seguintes termos:

Objeto do Contrato:

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área administrativa, financeira e contábil da Administração Pública; elaboração das Leis PPA, LOA e LDO na forma da legislação em vigor e diretrizes do SERV SAÚDE; assessorar e acompanhar os envios das informações do APLIC, LRF e demais informações que se fizeram necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, semanal e anual das contas do SERV SAÚDE, auxiliar e fornecer meios para transição contábil do atual contador nomeado pelo concurso público nos termos do edital nº 001/2012 (Publicado – Diário Oficial – DIORONDON nº 2907 de 31/01/2013) e edital de convocação nº 002/2013.

Lembrou que todos os Órgãos Públicos estão se adequando à nova contabilidade pública, iniciada em 2012. Assim, faz-se necessária uma assessoria técnica, mesmo que o Órgão já tenha um contador efetivo.

A SECEX manifestou-se conclusivamente, alegando que “a execução das atividades são similares às atribuições do contador estabelecidas no anexo II, do Edital de Concurso Público 01/2012”. Além do que, a defesa não apresentou nenhum fato suficiente para afastar a irregularidade, deixando claro que está havendo a contratação



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

de forma irregular, o que gera pagamento em duplicidade para a realização de uma mesma despesa.

Alegou, ainda, que a defesa foi apresentada intempestivamente, descumprindo assim o prazo regimental estabelecido pela Lei 269/2007 deste Tribunal de Contas. Assim, manteve a irregularidade, reiterando que a continuidade da execução do referido contrato causa prejuízo ao erário.

Em sua manifestação final, o responsável alegou que a defesa foi protocolizada tempestivamente, uma vez que abriu o malote digital em 12/08/2013 e que a defesa foi enviada no dia 27/08/2013, portanto dentro do prazo legal.

Reforçou ainda que, devido à nomeação do contador público, o contrato teve seu valor reduzido, e que a assessoria não executa as atribuições do contador, apenas orienta, tira dúvidas em todos os procedimentos desenvolvidos, não somente para o contador, mas para o Órgão de modo geral.

Requeru, por fim, o afastamento da presente irregularidade e a consequente improcedência da Representação de Natureza Interna.

O Ministério Público de Contas manifestou-se ressaltando que é perfeitamente legal a contratação pela Administração Pública de empresa especializada em serviços de consultoria contábil para treinamento de servidores, desde que esses serviços não tenham natureza continuada, não devendo assim perdurar no tempo.

Citou ainda o artigo 13, III, da Lei 8.666/93, que considera como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ressaltou que o SERV SAÚDE modificou o contrato mantido com a empresa e excluiu os serviços típicos do contador, restando somente os serviços de assessoramento, conforme o termo aditivo do contrato, que alterou o objeto e o valor.

Contudo, o Ministério Público de Contas verificou que há confusão no objeto do contrato com as funções do contador público, principalmente no que diz respeito à elaboração de peças de planejamento, bem como o acompanhamento e o assessoramento do envio de informações ao Sistema APLIC e LRF, deste Tribunal de Contas.

Observou ainda, ao analisar a defesa apresentada pelo responsável e os documentos a esta acostados, que houve boa-fé por parte do responsável, uma vez que reduziu o valor pago mensalmente. Ademais, a parte final do termo aditivo dispõe que a empresa contratada daria apoio para a transição contábil auxiliando, assim, o contador recém-empossado.

Considerou ser razoável a contratação da empresa de assessoria para que haja adequação e treinamento do servidor empossado na função de contador público. Lembrou que não há que se falar em ressarcimento dos valores pagos, uma vez que o contrato está sendo executado.

Por fim, manifestou-se conclusivamente pela procedência da Representação de Natureza Interna, com a conversão da irregularidade apontada pela SECEX em determinação para que o responsável abstenha-se de efetuar a prorrogação do Contrato 46/2012.

No meu entendimento, coaduno com a opinião ministerial, pois no presente caso, não vislumbro má-fé por parte do gestor capaz de imputar-lhe a condenação pecuniária ou a devolução de valores aos cofres públicos, quando da realização das referidas despesas, pois há uma prestação efetiva de serviço por parte da empresa contratada.



Gabinete da Conselheira Substituta
 Jaqueline Maria Jacobsen Marques
 Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
 e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ademais, verifico, ainda, que o objeto do presente contrato difere das atribuições do contador, a seguir transcritas:

ANEXO IV – Edital do Concurso Público 001/2012 - Atribuições do Contador	Termo de Contrato de Prestação de Serviços 46/2012 - Cláusula Segunda
<p>Descrição Sintética: Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia contábil.</p> <p>Descrição Analítica: I – Registrar atos e fatos contábeis: a) Identificar as necessidades de informações da empresa; b) Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa; c) Definir procedimentos internos; d) Definir procedimentos contábeis; e) Fazer manutenção do plano de contas; f) Atualizar procedimentos internos; g) Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; h) Administrar fluxo de documentos; i) Classificar os documentos; j) Escriturar livros fiscais; k) Escriturar livros contábeis; l) Conciliar saldo de contas; m) Gerar diário/razão.</p> <p>II – Controlar o ativo permanente: a) Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; b) Escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; c) Definir taxa de amortização, depreciação e exaustão; d) Registrar a movimentação dos ativos; e) Realizar o controle físico com o contábil.</p>	<p>a) Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área administrativa, financeira e contábil da Administração Pública; b) elaboração das Leis PPA, LOA e LDO na forma da legislação em vigor e diretrizes do SERV SAÚDE; c) assessorar e acompanhar os envios das informações do APLIC, LRF e demais informações que se fizeram necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; d) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, semanal e anual das contas do SERV-SAÚDE, auxiliar e fornecer meios para transição contábil do atual contador nomeado pelo concurso público nos termos do edital nº 001/2012 (Publicado – Diário Oficial – DIORONDON nº 2907 de 31/01/2013) e edital de convocação nº 002/2013.</p>





Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- III – Preparar obrigações acessórias:
- a) Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
 - b) Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;
 - c) Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuições;
 - d) Preencher o livro de apuração do lucro real;
 - e) Preparar a declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica;
 - f) Atender a auditoria externa;

- IV – Elaborar Demonstrações Contábeis:
- a) Emitir balancetes;
 - b) Montar balanços e demais demonstrativos contábeis;
 - c) Consolidar demonstrações contábeis;
 - d) Preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

- V – Prestar consultoria e informações gerais:
- a) Analisar balancete contábil;
 - b) Fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;
 - c) Calcular índices econômicos e financeiros;
 - d) Elaborar orçamento;
 - e) Acompanhar a execução do orçamento;
 - f) Analisar os relatórios;
 - g) Assessorar a gestão pública;

- VI – Realizar Auditoria Interna/Externa:
- a) Planejar trabalhos a serem executados;
 - b) Avaliar controles internos;
 - c) Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
 - d) Analisar possíveis consequências das falhas;
 - e) Elaborar relatório final com recomendação;
 - f) Seguir a implantação das recomendações;
 - g) Participar na elaboração de normas internas;
 - h) Prestar assessoramento as entidades de controles interno/externo;
 - i) Atender solicitações especiais e denúncias;
 - j) Auxiliar na contratação de auditoria independente;
 - k) Auditar demonstrações contábeis;





Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<p>l) Receber a carta de responsabilidade; m) Emitir parecer contábil; VII – Atender solicitações de órgãos fiscalizadores: a) Preparar documentação e relatórios auxiliares; b) Disponibilizar documentos com controle; c) Acompanhar os trabalhos de fiscalização; d) Justificar os procedimentos adotados;</p>	
---	--

Observo, assim, que as atribuições do contador, são de natureza operacional e as atribuições da empresa contratada são de natureza de assessoramento.

Ressalto ainda que, apesar de o objeto firmado no contrato ser distinto em relação às funções atribuídas ao contador, vale lembrar que o contrato de assessoramento não pode ser firmado para serviços de natureza contínua e permanente, devendo este ser ajustado por prazo determinado, ou seja, sua duração está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme previsto no art. 57 *caput*, da Lei 8.666/93.

Lembro ainda que, caso haja necessidade de promover a prorrogação contratual, a contratante deverá observar as condições legais para a sua prorrogação, como: justificativa do interesse na prorrogação, comprovação da vantagem para a Administração Pública e pesquisa de mercado realizada com pelo menos três empresas do ramo.

Dessa forma, acompanho parcialmente o Ministério Público de Contas, proponho o voto pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Interna, e, no mérito, **julgo-a improcedente**.

Recomendo ainda para que o gestor avalie a real necessidade da prorrogação contratual, justificando a sua decisão conforme a Lei Geral de Licitações.

Esses são os fundamentos que embasaram esta proposta de voto.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho em parte** o Parecer Ministerial 8.152/2013, da autoria do Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e proponho o voto, preliminarmente, com base nos arts. 89, inciso IV, 217 e 219, da Resolução Normativa 14/2007, pelo **conhecimento** da presente Representação de Natureza Interna em desfavor do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**, e, no mérito, pela sua **improcedência**.

Proponho ainda o voto pela **recomendação** para que o responsável, havendo necessidade de prorrogação contratual, o faça avaliando a real necessidade da Administração Pública, justificando sua decisão conforme a Lei 8.666/93.

É a proposta de voto que submeto à deliberação desta Segunda Câmara.

Cuiabá, 01 de abril de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

